

CONTRATO Nº 013/2021
PROCESSO Nº 23051.001652/2021-69
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2021 (UASG: 158512)

IFPA

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
013/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E A
EMPRESA MBM SEGURADORA S.A.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, CEP: 666.45-240, entre Passagem Mariano e Passagem Sagrado Coração de Jesus – Bairro: Castanheira/Belém/Pará, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30**, doravante denominado IFPA, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº [REDACTED] **CPF nº [REDACTED] 039.452-[REDACTED]**, nomeado pelo Decreto do Ministério da Educação de 31 de julho de 2019, publicado no DOU de 01 de agosto de 2019, pág. 01, seção 2, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa **MBM SEGURADORA S.A.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 87.883.807/0001-06**, sediada na Rua dos Andradas 772, andar 8, Centro Histórico, CEP: 90020-004, Porto Alegre - RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES**, Diretor Comercial, portador da cédula de identidade - RG: [REDACTED] e **CPF sob o nº [REDACTED] 624.730-[REDACTED]** e pelo Sr. **PAULO FERNANDO HENDGES**, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade - RG: 2014765172 SSP/RS e **CPF sob o nº 375.460.660-34**, tendo em vista o que consta no Processo licitatório original nº **23051.001652/2021-69**, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2021, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelo Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.507, de 2018, e Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO e suas alterações, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 02/2021 (UASG: 158512), mediante as seguintes cláusulas e condições::

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais, destinado aos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, que se encontram em período de estágio curricular obrigatório ou no desenvolvimento de ações de extensão, e alunos de instituições externas que realizam estágios nas dependências da IFPA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3- Objeto da contratação:

ITEM:	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDD ANUAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	
			VLR UNITÁRIO	TOTAL
01	Seguro coletivo contra acidentes pessoais, abrangendo morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas hospitalares e odontológicas, e assistências gerais e específicas, sendo garantido ao segurado o reembolso de despesas médicas, dentárias e diárias hospitalares, a critério médico, necessárias ao tratamento do segurado em decorrência de acidente, destinado aos alunos do Instituto Federal do Pará (IFPA), que estejam realizando estágio curricular obrigatório, ações de extensão, bem como de alunos de instituições externas que realizam estágios nas dependências do IFPA, não havendo período de carência e o seguro deve ter abrangência global de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, durante o período de vigência.	121.020	R\$ 0,70	R\$ 84.714,00

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO ATO

2.1- O presente Termo de Contrato cuja lavratura decorre da autorização administrativa competente, exarada no Documento nº 63 do Processo nº 23051.001652/2021-69, é celebrado e aprovado com base nas atribuições conferidas ao Reitor do IFPA.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital (12 meses), **com início na data de sua publicação no Diário Oficial da União**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60

(sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1-Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.2-Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 3.1.3-Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.4-Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.1.5-Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 3.1.6-A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 3.1.7-Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- 3.2- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

04. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1- O valor total da contratação é de **R\$ 84.714,00 (Oitenta e Quatro Mil, Setecentos e Quatorze Reais).**
- 4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

05. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158135/26416

Fonte: 8100000000



Programa de Trabalho: 170899

Elemento de Despesa: 339039-69

PI: L2ORLP01REN

Nota de empenho: 2021NE000403

5.2- No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

06. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1- O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1- As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

08. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1- Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme item 19 do Termo de Referência, anexo do Edital.

09. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1- O recebimento e aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1- O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1- As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência (item 20), anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1- por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.1.2- amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3- Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1- É vedado à CONTRATADA Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2- É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 08 de julho de 2020.

14.2.1- A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2- A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos

causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1- O extrato de Publicação do presente Termo de contrato será publicado pelo IFPA no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme o que dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

18.1- O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Ordenador de Despesa do IFPA, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

18.2- Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de data do documento, a data em que o último signatário do contrato assinar.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1- O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belém - Pará - Justiça Federal.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado digitalmente, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém-PA//2021.

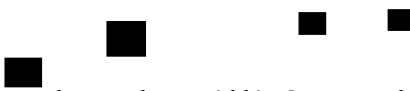
Pela CONTRATANTE:


Cláudio Alex Jorge da Rocha

Reitor do IFPA - CPF nº 039.452-

Dec. de 31/07/2019/MEC, DOU de 01/08/2019, Seção 2, Pág. 1

Pela CONTRATADA:


Luiz Eduardo Dilli Gonçalves

MBM SEGURADORA S.A.

CPF: 24.730-

Diretor Comercial


Paulo Fernando Hendges

MBM SEGURADORA S.A

CPF: 460.660-

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS: